

# Apuração ICMS Lei 5005 DF

**Lei 5005 DF - Regime especial de apuração do ICMS para indústrias, atacadistas e distribuidores.**

**A sistemática prevista aplica-se aos CONTRIBUINTES INDUSTRIAIS, ATACADISTAS OU DISTRIBUIDORES DO ICMS**

**1) Nas operações internas e nas interestaduais, são aplicadas as seguintes alíquotas:**

I – o imposto referente às saídas internas e interestaduais é calculado com alíquota de **12%**;

II – os créditos relativos às operações internas são aproveitados no percentual de **12%**;

III – os créditos referentes às operações interestaduais são aproveitados no percentual máximo de **7%**.

**2) O cálculo do ICMS devido é realizado da seguinte forma:**

I - o imposto devido é obtido pela aplicação de uma das fórmulas de apuração descritas nas alíneas do inciso V (próximo parágrafo), observado que o débito do imposto decorre da aplicação da alíquota fixada para a operação sobre as Vendas Totais Tributadas - VTB;

II - o crédito a ser apropriado observará a proporção das Vendas Internas - VI e Interestaduais - VINT em relação às vendas totais;

III - o percentual encontrado da divisão das vendas internas pelas vendas totais incide sobre a Base de Cálculo - BC das entradas e é multiplicado pela alíquota de 12% (doze por cento);

IV - o percentual encontrado da divisão das vendas interestaduais pelas vendas totais incide sobre a BC das entradas e é multiplicado pela alíquota de 7% (sete por cento);

Sendo:

VTB: Vendas Totais Tributadas;

VI: Vendas Internas;

VINT: Vendas Interestaduais.

**3) Quanto aos valores de venda internas e interestaduais:**

V1=VTB1: Saídas internas tributadas de mercadorias sujeitas ao regime especial, exceto bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208 (Conforme definido no art. 3º, inciso V, alínea a, item 1 da Lei nº 5.002/2012), acrescidos dos valores das mercadorias adquiridas para industrialização ou comercialização, quando consumidas ou integradas ao ativo permanente;

V2=VTB2: Saídas internas de bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208 (Conforme definido no art. 3º, inciso V, alínea a, item 2 da Lei nº 5.002/2012);

V3 = VTB3: Saídas interestaduais tributadas que se destinem a pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS, (CFOP 6XXX) observado o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012; (§ 1º São consideradas vendas internas, com aplicação das respectivas alíquotas de crédito interno, aquelas realizadas para pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS.)

V4=VTB4: Saídas interestaduais de mercadorias sujeitas ao regime especial adquiridas em operações interestaduais com alíquota de 12% (doze por cento) (Conforme definido no art. 3º, § 7º da Lei nº 5.002/2012 (§ 7º O aproveitamento do crédito não está sujeito ao limite de que trata o art. 2º, III, no caso de recebimento de serviço ou da entrada de bem ou mercadoria decorrente de operação interestadual ou de importação de outro país, quando o contribuinte realizar operação interestadual de saída com a mesma referida mercadoria ou bem);

V5 = VTB5: Representa os valores tributados das vendas interestaduais dentro do regime especial, observado o disposto na alínea "b" do inciso V do caput do art. 3º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012).

VTB: Valores tributados das vendas totais de mercadorias sujeitas ao regime especial, acrescidos dos valores das mercadorias adquiridas para industrialização ou comercialização, quando consumidas ou integradas ao ativo permanente, sendo que  $VTB = V1 + V2 + V3 + V4 + V5$ ;

VcV: Valor total contábil das vendas, dentro do regime, incluídas as mercadorias inicialmente adquiridas para industrialização ou comercialização e posteriormente consumidas ou integradas ao ativo permanente;

BCo: valor total da base de cálculo original das entradas de mercadorias sujeitas ao regime especial, excluídas as devoluções de vendas;

BC das entradas: Valor da base de cálculo das entradas, a que se refere o inciso III do art. 3º da Lei nº 5.005/2012 (III - o percentual encontrado da divisão das vendas internas pelas vendas totais incide sobre a Base de Cálculo - BC das entradas e é multiplicado pela alíquota de 12%), a ser utilizada na fórmula trazida pelo inciso V. Este valor já deverá refletir o estorno previsto no § 3º, todos do mesmo artigo, ou seja, será resultado da aplicação do estorno sobre a base de cálculo original das entradas no regime, e será dada pela fórmula:  $BC \text{ das Entradas} = BCo * VTB / VcV$ .

ICMS no regime especial corresponde à soma do ICMS calculado para as saídas descritas nos quatro itens da alínea a do caput e na alínea b do caput, sendo calculado pela fórmula:

ICMS no regime = ICMS1 + ICMS2 + ICMS3 + ICMS4+ ICMS5.

Onde:

1. ICMS1 = VTB1 \* 13% - [(BC das Entradas\*V1/VTB) \* 12%]

2. ICMS2 = VTB2 \* 15% - [(BC das Entradas\*V2/VTB) \* 12%];

3. ICMS3 = VTB3 \* 12% - [(BC das Entradas\*V3/VTB) \* 12%];

4. ICMS4 = VTB4 \* 12% - [(BC das Entradas\*V4/VTB) \* 12%];

5. ICMS5 = VTB5 \* 12% - [(BC das Entradas\*V5/VTB) \* 7%].

### **NO SISTEMA LIVROS FISCAIS**

Acesse o menu **Manutenção>Empresas>Parâmetros Adicionais da Empresa**

nd or type unknown

#### **Aba>Impostos>ICMS/IPI/ISS**

Assinale o Check box criado para informar a opção pela **apuração do ICMS conforme a Lei de Incentivo Fiscal 5005.**

nd or type unknown

No menu **Manutenção>Produtos>Cadastra/Manutenção**

#### **Aba>Informações Fiscais**

nd or type unknown

\*\*\*\*Este campo deverá ser preenchido para utilização dos cálculos do VTB4, na importação será preenchido automático com a informação contida no XML das notas fiscais de compras das entradas interestaduais.

<pICMS>12.0000</pICMS>

V4=VTB4: Saídas interestaduais de mercadorias sujeitas ao regime especial adquiridas em operações interestaduais com alíquota de 12% (doze por cento) (Conforme definido no art. 3º, § 7º da Lei nº 5.002/2012 (§ 7º O aproveitamento do crédito não está sujeito ao limite de que trata o art. 2º, III, no caso de recebimento de serviço ou da entrada de bem ou mercadoria decorrente de operação interestadual ou de importação de outro país, quando o contribuinte realizar operação

interestadual de saída com a mesma referida mercadoria ou bem);

Na tela de manutenção dos produtos foi criada ferramenta que permite atribuir informação no campo “Aliq. ICMS Entrada Interestadual”

nd or type unknown

Nessa função será demonstrado todos os produtos cadastrados e o usuário pode selecionar vários produtos para receber a informação ao mesmo tempo.

nd or type unknown

Quando clicar em OK os produtos selecionados receberão a alíquota no campo “Aliq. ICMS Entrada Interestadual”

nd or type unknown

Manutenção > Tabelas > Plano Fiscal > Manutenção

Nessa tela o usuário deverá configurar todos os CFOPs que será apurado dentro da Lei 5005.

Para os CFOPs de entrada preencher somente a opção “Lei de Incentivo Fiscal 5005/2012”

nd or type unknown

Para os CFOPs de Saídas deverá informar também o código de observação que será utilizado nos lançamentos.

nd or type unknown

nd or type unknown

\*\*\* O usuário pode informar mais de um código de observação para o mesmo CFOP. Na importação o sistema verifica as regras, para determinar qual código de observação será atribuído.

CFOPs iniciados com 5.

Código de Observação 50051 Saídas internas tributadas de mercadorias sujeitas ao regime especial;

Código de Observação 50052 Saídas internas de bebidas alcoólicas com NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208;

CFOPs iniciados com 6.

Código de Observação 50053 se no xml o tipo operação envolver o participante destinatário Pessoa jurídica e não contribuinte de ICMS.

Código de Observação 50054 Para produtos com Alíq. ICMS Entrada Interestadual igual a 12%.

Código de Observação 50055 se no xml o tipo de operação envolver o participante destinatário Pessoa física não contribuinte de ICMS ou pessoas jurídicas contribuintes de ICMS, não sendo consideradas:

As vendas interestaduais de mercadorias sujeitas ao regime, especiais destinadas a pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS lançadas no código de observação 50053 (V3); e,

As vendas interestaduais de mercadorias sujeitas ao regime especial adquiridas em operações interestaduais com alíquota de 12% lançadas no código de observação 50054 (V4);

As vendas interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior alcançados pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012. Cujo a CST do produto iniciada com 1.

Movimentação > Escrituração dos Livros Fiscais > Escrituração dos Livros de Saídas >Manutenção

Aba > Validadores > Beneficio Fiscal Lei 5005/2012

nd or type unknown

Relatórios > Livros Fiscais > Apuração ICMS Lei 5005

nd or type unknown

No relatório está demonstrando as informações de Entradas/Saídas, cálculo do imposto.

nd or type unknown

nd or type unknown Após geração do relatório é gerado informações na tabela:

Movimentação > Outros Débitos, Créditos e Estorno > ICMS >Manutenção

Essas informações são levadas para o registro E111 do EFD ICMS Ipi:

Estorno de Crédito: Valor do ICMS destacados nas notas fiscais de entradas, cujo CFOP está apurando pela lei 5005.

[image.png](#) image copy and or type unknown

Estorno de Débito: Valor do ICMS destacados nas notas fiscais de saídas, cujo CFOP está apurando pela lei 5005.

[image.png](#) image copy and or type unknown

Outros Débitos: Valor do ICMS apurado pela lei 5005.

[image.png](#) image copy and or type unknown

Movimentação > Outros Débitos, Créditos e Estorno > Valores Declaratórios

Demonstração dos valores utilizados na apuração do ICMS Lei 5005. Gera informações para o Registro E115 do EFD ICMS IPI.

[image.png](#) image copy and or type unknown

Relatórios > Livros Fiscais > Livro de Apuração do ICMS

Demonstra a apuração final do ICMS

[image.png](#) image copy and or type unknown

\*\*\* O valor apurado é a soma do ICMS apurado pela lei 5005 mais o ICMS destacado nas notas fiscais de saídas que não estão configuradas pela lei 5005.

---

Revision #8

Created 22 August 2024 11:31:28 by QualiK

Updated 21 November 2024 14:12:39 by ProjetosD